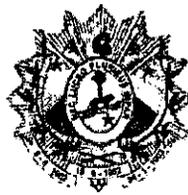


À SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADE  
PARA SUA PUBLICAÇÃO  
Em 12/03/2024  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 2024

“Dispõe da criação da jornada especial de trabalho de quatro horas diárias para os servidores públicos estaduais da administração direta e indireta portadores de Fibromialgia, Lúpus e pacientes renais crônicos, em hemodiálise, diálise peritoneal e transplantados renais.”

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O servidor público da administração direta e indireta, portador de Síndrome de Fibromialgia, lúpus, pacientes Renais Crônicos, em hemodiálise, diálise peritoneal e transplantados terão direito a jornada especial de trabalho de quatro horas diárias para a prática de atividade física, fisioterápica, psicoterápica e outros atendimentos conforme recomendação médica, sem prejuízo da integral remuneração do cargo.

**Parágrafo 1º** Considera-se, para efeitos desta lei, pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

**Parágrafo 2º.** Considera-se, para efeitos desta lei, pessoa com Lúpus aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

Parágrafo 3º. Considera-se, para efeitos desta lei, paciente renal crônico, em hemodiálise peritoneal e transplantados renais que preencham os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício da redução na jornada laboral, o servidor deverá comprovar, mediante documentos, a realização periódica de avaliação, acompanhamento e/ou tratamento relacionado as doenças elencadas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. A efetiva concessão da redução da jornada laboral será condicionada a comprovação de efetiva necessidade por parte de junta médica oficial do respectivo órgão que o servidor preste serviço ou outro que seja responsável pela demanda.

**Art. 3º** A redução da jornada laboral sobre a qual versa esta lei não acarretará prejuízo a remuneração ou compensação de horas.

**Art. 4º** Os servidores públicos portadores da síndrome de fibromialgia, Lúpus e pacientes renais crônicos, em hemodiálise, diálise peritoneal e transplantados renais terão direito a equipamentos adaptados ergonomicamente em suas estações de trabalho, afim de desempenharem suas atividades laborais de forma adequada.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"

21 de fevereiro de 2024

*Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues*

Deputado **CLODOALDO RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

Assim, considerando as particularidades da síndrome e as indicações de tratamento, que englobam uma série de acompanhamentos e de atividades especiais, a redução da jornada de trabalho é fundamental para o controle dos sintomas, reduzindo o agravamento de comorbidades, além da manutenção da capacidade laboral de quem a possui, evitando inclusive o afastamento do trabalho por licença médica.

Do cotejo dito, pode-se afirmar com base nos princípios constitucionais que protegem à dignidade da pessoa humana, assim como, sobrevivendo a igualdade social e valor material de trabalho, torna-se imprescindível um olhar justo e humano para a contemplação das necessidades dos portadores de Fibromialgia, Lúpus e pacientes renais crônicos, em hemodiálise, diálise peritoneal e transplantados renais

E por fim, ante o exposto e pela relevância da matéria, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"

21 de fevereiro de 2024

A handwritten signature in black ink, reading "Clodoaldo de Souza Rodrigues".

Deputado **CLODOALDO RODRIGUES**

**REPUBLICANOS**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a redução de jornada de trabalho para servidores públicos do Estado do Acre que sejam portadores de Fibromialgia, Lúpus e pacientes renais crônicos, em hemodiálise, diálise peritoneal e transplantados renais.

A Fibromialgia é uma doença reumatologia que afeta a musculatura causando dor. Por ser uma síndrome, essa dor está associada a outros sintomas, como fadiga, alterações do sono, distúrbios intestinais, depressão e ansiedade. Acomete 2% da população mundial e é mais frequente em mulheres. Até o momento não existe cura para fibromialgia, contudo, há tratamentos adequados e orientados por uma equipe de profissionais, os quais conseguem o alívio dos sintomas e o controle da doença, melhorando a qualidade de vida.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), ou apenas lúpus, é uma doença inflamatória, crônica e autoimune em que as células do sistema imunológico saem de controle e atacam as estruturas saudáveis do próprio organismo da pessoa.

A condição é capaz de afetar o corpo inteiro, incluindo órgãos e tecidos, como articulações, pele, rins e cérebro. Seu tratamento é necessário porque, uma vez que não está sob controle, pode levar o paciente a óbito.

Já a **doença renal crônica** consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica-IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente.

Devido à complexidade das doenças supramencionadas, os servidores acometidos necessitam de adaptações ergonômicas no ambiente de trabalho, além da necessidade de acompanhamento de tratamento especializado para que possam se dedicar a prática fisioterápica, psicoterápica, bem como realização das atividades físicas, consultas e exames, o que implica na necessidade de redução de jornada laboral para que este acompanhamento médico seja possível, uma vez que, o atendimento das necessidades especiais deste grupo de servidores impacta diretamente na entrega de resultados e na vida dos colaboradores.